



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS**

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte:

**PROJETO LEI Nº /2025**

**ESTABELECE MEDIDAS DE APOIO E ATENDIMENTO  
AOS INDIVÍDUOS COM MIGRÂNEA (ENXAQUECA) NO  
SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA E OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas medidas de apoio e atendimento aos indivíduos com migrânea (enxaqueca) no Sistema Municipal de Saúde da Serra.

**Art. 2º** A migrânea (enxaqueca) fica reconhecida como Doença Crônica Não Transmissível (DCNT) no âmbito do município da Serra, de acordo com os padrões estabelecidos pela Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10).

**Art. 3º** A migrânea será categorizada como uma das Condições Sensíveis à Atenção Primária (ICSAP) no município, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** A classificação a que se refere o caput visa otimizar a eficácia do sistema de saúde local em termos de:

- I - prevenção;
- II - diagnóstico precoce; e
- III - tratamento apropriado, com base em evidências científicas atualizadas.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde desenvolverá ações de vigilância epidemiológica das doenças crônicas não transmissíveis, com especial enfoque na migrânea.

**Parágrafo único.** As ações a que se refere o caput incluem a coleta, análise e divulgação de dados sobre a:

- I - prevalência;
- II - incidência; e
- III - impacto da migrânea na população da Serra.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

**Art. 5º** O Poder Público Municipal deverá implementar estratégias para assegurar que os indivíduos com migrânea na Serra tenham acesso a diagnóstico, prevenção e tratamento adequados.

**Parágrafo único.** A incorporação de tecnologias na Rede Municipal de Saúde para o atendimento do disposto no caput deverá seguir as diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com base em evidências científicas e melhores práticas internacionais.

**Art. 6º** Será instituído o Programa Municipal de Educação em Saúde sobre Migrânea, com o objetivo de disseminar informações relevantes sobre a doença e suas estratégias de manejo.

**Parágrafo único.** O programa mencionado no caput será dirigido ao seguinte público:

- I - a população da Serra;
- II - os profissionais de saúde locais; e
- III - os educadores

**Art. 7º** O Poder Público Municipal promoverá a estruturação de redes de atendimento especializado para o tratamento da migrânea na Serra, em colaboração com os órgãos competentes.

**Art. 8º** A Secretaria de Saúde do Município é o órgão responsável por estabelecer os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDTs) específicos para o diagnóstico e tratamento da migrânea.

**Parágrafo único.** Os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDTs) que se refere o caput são de observância obrigatória pelos profissionais de saúde na esfera da rede municipal, visando à padronização e eficiência no manejo da doença.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 11 de fevereiro de 2025.

**RAPHAELA MORAES**  
Vereadora  
*Toda vida importa*



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

## **JUSTIFICATIVA**

A Migrânea, ou enxaqueca, é uma forma de cefaleia primária que pode se manifestar de forma episódica ou crônica. Geralmente, seus sintomas persistem por um período que varia de 4 a 72 horas e podem ser bastante intensos. Os principais sinais incluem dor unilateral, pulsátil, sensibilidade à luz, ao som ou a odores, além de náuseas. Em cerca de 25% dos casos, ocorrem asuras, que são sintomas neurológicos transitórios que precedem a cefaleia. O diagnóstico é principalmente clínico, e o tratamento envolve uma variedade de medicamentos, incluindo triptanos, di-hidroergotamina e analgésicos, além de medidas de prevenção que abrangem mudanças no estilo de vida e o uso de certos medicamentos preventivos.

Do ponto de vista epidemiológico, a enxaqueca é uma das principais causas de cefaleia recorrente moderada a grave, com uma prevalência maior em mulheres do que em homens. Costuma surgir na puberdade ou no início da vida adulta e pode diminuir após os 50 anos, com uma clara tendência familiar em muitos casos. Estudos recentes também sugerem uma ligação entre lesões traumáticas leves na cabeça e o desenvolvimento posterior de enxaquecas.

A fisiopatologia da enxaqueca envolve uma interação complexa entre alterações no processamento neuronal central e no sistema trigeminovascular. Diversos gatilhos podem desencadear crises de enxaqueca, como certos alimentos, alterações hormonais, privação de sono, estresse e mudanças climáticas. A enxaqueca pode apresentar uma variedade de sintomas além da dor de cabeça, incluindo náuseas, fotofobia e sonofobia.

O diagnóstico da enxaqueca é baseado principalmente nos sintomas relatados pelo paciente e em um exame físico normal, embora seja importante descartar outras condições que possam mimetizar a enxaqueca. O tratamento varia de acordo com a gravidade e a frequência das crises, incluindo medidas para alívio agudo da dor e terapias preventivas de longo prazo. A educação do paciente sobre a natureza da enxaqueca e a importância do manejo adequado pode ser fundamental para um controle eficaz da doença.<sup>1</sup>

Com base nas informações fornecidas no documento "Migrânea e poder legislativo municipal", que destaca a migrânea como a segunda maior causa de anos vividos com incapacidade no mundo, afetando significativamente a população brasileira, torna-se imperativo estabelecer políticas públicas específicas para lidar com essa condição. Este projeto visa a fornecer um arcabouço legal e estrutural para abordar a migrânea de maneira abrangente, abordando desde o reconhecimento oficial como uma DCNT até a implementação de ações concretas no âmbito do Sistema Municipal de Saúde da Serra.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Por fim, é importante mencionar, também, que a Unidade Orçamentária necessária para a efetivação desta Lei é o Fundo Municipal de Saúde, através do Programa: 1.216 - FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, no PROJETO 4801.10.301.1.216.2.321 - GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DA REDE COMPLEMENTAR - ATENÇÃO BÁSICA e o 4801.10.301.1.216.2.083 - IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso, apresento o presente projeto de lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.